



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 017/2025 ANO XVI

Divulgação: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Publicação: terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**PORTARIA N. 1.682, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

Institui comissão para analisar a proposição de desfazimento de material permanente inservível alocado no edifício sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos VII e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o art. 28 da Portaria n. 1.204, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre as normas de administração de patrimônio mobiliário e materiais;

**CONSIDERANDO** a proposição de desfazimento de material permanente inservível de que trata o Processo SEI n. 25.0.000000199-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída comissão para analisar a proposição de desfazimento de material permanente inservível alocado no edifício sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Anny Margareth Pereira Lucas, JME 0398-0, que coordenará os trabalhos;
- II - Maximiliano Felix Lopes, JME 0980-0;
- III - Kely Cristina Barbosa Machado, JME 0135-0.

Art. 3º A comissão, após avaliar os materiais, apresentará relatório detalhado, contendo, se for o caso, a sugestão da modalidade de desfazimento, devidamente justificada.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

**PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS**

**MATÉRIA CRIMINAL**

**HABEAS CORPUS**

Processo n. 2000270-32.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000469-39.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Paciente: Ademilson José de Paula

Impetrante/Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Coator apontado: Juiz de Direito Substituto da 5ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em denegar a ordem impetrada, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que julgou procedente a presente ação.

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) – ARTIGO 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CELEBRAÇÃO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AFRONTA A PRÓPRIA ESSÊNCIA DO ACORDO – PRETENSÃO PRECLUSA – FUNDAMENTAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE LACUNA NORMATIVA NÃO SE SUSTENTA – A VONTADE DO LEGISLADOR NA LEI N. 13.964/2019 FOI DE AFASTAR A APLICAÇÃO DO ANPP NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR – A VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS SE MOSTRA COMO INSTRUMENTO INADEQUADO PARA ESSA DISCUSSÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER AMEAÇA, CONSTRANGIMENTO, VIOLÊNCIA OU COAÇÃO DERIVADA DE ABUSO DE PODER RELACIONADO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE – O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) DE N. 0001436-80.2017.9.13.0000 FIRMOU A TESE JURÍDICA, MAJORITÁRIA, DE QUE OS INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI N. 9099/95, ASSIM COMO O ANPP, NÃO SÃO APLICÁVEIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE RECONHECEU A INAPLICABILIDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DENEGAÇÃO DA ORDEM.**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo n. 2000726-64.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Recorrente: Marcelo Daniel de Paula Moraes

Advogado(a/s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(a/s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, para negar-lhe provimento.

**EMENTA**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) – AUSÊNCIA DA CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIAL PREVISTA NO ARTIGO 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP) – RECUSA DO BENEFÍCIO NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – CELEBRAÇÃO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA DESNATURA O INSTITUTO, ALÉM DE DEIXAR O PODER JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO À MERCÊ DO RÉU – PRETENSÃO PRECLUSA – FATOS GRAVES EM QUE HOUVE ABUSO DO RÉU PARA LUDIBRIAR A BOA-FÉ E A INGENUIDADE DA VÍTIMA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO NO ARTIGO 581, INCISO XXV, DO CPP, JÁ QUE O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, EM SEU ARTIGO 516 E ALÍNEAS, DISPÕE EXPRESSAMENTE AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – VONTADE DO LEGISLADOR, NA LEI N. 13.964/2019, FOI DE AFASTAR A APLICAÇÃO DO ANPP NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR – ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS FIRMOU TESE JURÍDICA MAJORITÁRIA DE NÃO APLICAÇÃO DO ANPP, NA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM RELAÇÃO AOS CRIMES TIPIFICADOS NA PARTE ESPECIAL DO CPM, BEM COMO AOS CRIMES MILITARES TRAZIDOS COM O ADVENTO DA LEI N. 13.491/2017 – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE RECONHECEU A INAPLICABILIDADE DO ANPP NA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000051-21.2021.9.13.0001 (2º julgamento)

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Thomas Vieira de Souza

Advogado(s): Bernardo Cesário e Motta Cortez (OAB/MG 119349) e outro(s)

**Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – TESE ABSOLUTÓRIA DESPROVIDA DE FUNDAMENTO – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PARA O DE VIOLAÇÃO DO SIGILO FUNCIONAL (ART. 326 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – IMPOSSIBILIDADE – DOSIMETRIA CORRETA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000427-93.2024.9.13.0003

Referência: Processo n. 2000427-93.2024.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Cb PM Augusto Rafael Chaves Pereira

Advogado(a/s): Antônio Veríssimo Monteiro Neto (OAB/MG 146886)

Tamara Danielle Pozzi Malheiros (OAB/MG 223521)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença de primeiro grau e condenar o Cb PM Augusto Rafael Chaves Pereira, pela prática do delito previsto no art. 209, caput, do CPM, à pena definitiva de 4 (quatro) meses de detenção, considerando o disposto no art. 84 do CPM, a ser cumprida no regime inicial aberto, com a concessão da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos, nos termos das condições fixadas pelo relator.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE LESÃO LEVE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA EM DESCOMPASSO COM AS PROVAS DOS AUTOS – SOCO NO OLHO É MEDIDA DESNECESSÁRIA E DESPROPORCIONAL PARA NEUTRALIZAÇÃO DE PESSOA DETIDA E ALGEMADA – TESE DEFENSIVA NÃO SE SUSTENTA – REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU – CONDENAÇÃO DO RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – ARTIGO 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000123-62.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Flávio Moreira Gomes

Advogado: Victor Thiago Lopes da Silva (OAB/MG 156170)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar levantada pela defesa e, no mérito, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para condenar o réu, pela prática dos crimes de descumprimento de missão (art. 196 do CPM) e de falsidade ideológica (art. 312 do CPM), à pena unificada de 1 (um) ano de reclusão e 1 (um) mês de detenção, considerando o disposto no art. 79-A, § 1º, do CPM, a ser cumprida no regime inicial aberto, com a concessão do *sursis* pelo período de dois anos.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO E FALSIDADE IDEOLÓGICA – TESE ABSOLUTÓRIA DESPROVIDA DE FUNDAMENTO – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO – REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU – CONDENAÇÃO DO RÉU PELA PRÁTICA DE AMBOS OS DELITOS – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.**

**MATÉRIA CÍVEL**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000129-32.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Victor da Silva Thome

Advogado: Gabriel Valadares Silva Lima Costa (OAB/MG 168407)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s)(es) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

Acordam, ainda, em condenar o apelante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, ficando suspensa a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – INSTAURAÇÃO DE TRÊS PROCESSOS ADMINISTRATIVO – DISCIPLINARES – CONEXÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – UNIFICAÇÃO DOS TRÊS PROCESSOS – SUSPENSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – IMPOSSIBILIDADE – FATOS AUTÔNOMOS E PRATICADOS EM DATAS DISTINTAS – UM FATO NÃO DEPENDE DO OUTRO, E NÃO ESTANDO OS FATOS INTIMAMENTE LIGADOS ENTRE SI – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 19 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EM SEUS EXATOS TERMOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CRIMINAL****HABEAS CORPUS**

Processo n. 2000308-44.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 20000649-55.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Pacientes: Daniel da Silva Barbosa

Emanuel Romualdo Gonzaga

Impetrantes/Advogado(a/s): Beatriz Andrade Candeias (OAB/BA 076290)

Coatora apontada: Juíza de Direito Substituta da 4ª AJME

**Súmula da decisão:** homologada a desistência da presente ação de *habeas corpus*.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

**QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, Dr. George Walter Barreto Paviotti, cooperador na 5ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, os autos do processo criminal de número 2000621-87.2024.9.13.0005, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu CB PM HANIEL LIMIRO SOUSA SILVA, nº 151.987-5, filho de Divina Limiro Sousa Silva e Edvaldo Antunes Da Silva, natural de Anapólis/GO, nascido em 08/11/1986, que se encontra em lugar incerto ou não sabido e não foi encontrado para responder pela Ação Penal em que foi denunciado nas penas dos arts. 214 (calúnia), na forma do art. 218, II e III (contra superior hierárquico e militar em razão de suas funções), art. 215 (difamação) e art. 344 (comunicação falsa de crime), todos do Código Penal Militar. Por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua publicação, FICA CITADO, na forma prevista no art. 277, inciso V, alínea "d", c/c os arts. 286 e 287, alínea "c", todos do CPPM, para responder à acusação, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias (com fulcro no art. 396 do CPP), nos autos da Ação Penal intentada perante a Justiça Militar, e para assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final.

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação/requisição, quando necessário.

Fica o acusado cientificado de que a resposta à acusação deverá ser apresentada por advogado regularmente constituído, no prazo de até 10 (dez) dias. Caso não haja apresentação de procuração nos autos e não seja apresentada resposta à acusação no prazo acima assinalado, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública para representar seus interesses, ou ser-lhe-á nomeado defensor, nos termos do art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal comum.

E para que a citação chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao interessado, expede-se o presente EDITAL, que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025. Márcio dos Santos Alves, Gerente de Secretaria da 5ª AJME, lavrou e subscreveu.